PUBLICAÇÃO Jornal: O DIÁRIO

Local: Norte/Noroeste Fluminense Página: 15 - nº 2.810 - Ano: 8 Edição de: 12 de dezembro de 2008

PUBLICAÇÃO DA ERRATA Jornal: O DIÁRIO

Local: Norte/Noroeste Fluminense Página: 15 - nº 2.817 - Ano: 8 Edição de: 19 de dezembro de 2008



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Autoriza parcelamento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

É autorizado o parcelamento do débito das Artigo 1° contribuições patronais, referente as competências de Maio a Novembro de 2008, mais a contribuição patronal sobre a folha de pagamento do décimo terceiro, no valor R\$ 848.698,42 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), acrescido da correção monetária do período mais a taxa de juros, do Município de São Fidélis para com o FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em vinte e quatro parcelas mensais

Artigo 2° -O parcelamento poderá resgatado ser antecipadamente de acordo com a disponibilidade financeira.

Artigo 3° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 11 de dezembro de 2008.

David Loureiro Coelho **Prefeito**